



for
Dona

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 040

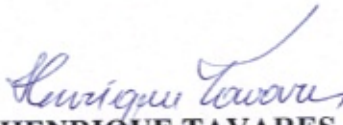
Guaíba, 27 de Janeiro de 2016

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 003/2016**, que **“Disciplina a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 003/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

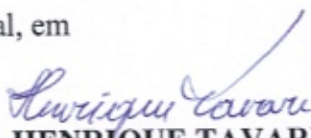
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 003/2016**, que **“Disciplina a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências”**.

Atender o apontamento realizado pelo CETRAN – RS, através da conclusão do processo de inspeção técnica realizado no município de Guaíba. O referido apontamento destaca que o artigo 2º, INCC. I, II, III da Lei Municipal nº 1440/1998, que criou a JARI está em desacordo com a legislação vigente no CONTRAN.

Conforme determinado no Of. nº 237/2015/ MUNIC-CETRAN-RS de 23 de novembro de 2015, o órgão Executivo Municipal deverá comprovar, no prazo máximo de 90 dias, o restabelecimento da conformidade do município de Guaíba – RS junto ao CETRAN/RS.

Na expectativa de contar com o apoio dos nobres Representantes desta Casa do Povo, para que analisem e deliberem sobre o projeto proposto com a diligência necessária à importância do que propomos, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Disciplina a criação da Junta
Administrativa de Recursos de Infrações
– JARI, e dá outras providências

Capítulo I
Criação da JARI

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituída pela Lei nº 1.440, de 17 de dezembro de 1998, passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Seção I
Da Competência

Art. 2º Compete às JARI:

- I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente”.

Seção II
Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será assim composta:

I- terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

a - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

b - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

c - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Parágrafo único. Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da nomeação e mandato dos membros da JARI

Art. 5º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 6º O mandato será de dois anos, sem recondução.

Art. 7º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I. três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II. quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

SEÇÃO IV

Dos Deveres da JARI

Art. 8º O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 9º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente.

Art. 10 As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

SEÇÃO V
Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

Art. 11 O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito municipais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

